PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.215, de 09 de dezembro de 1992

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à ***EDSON*** **- COMÉRCIO DE PEÇAS PARA GRAMPEADOR LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 4.212,86 metros quadrados, a ser denominada lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, seque confrontando com os lotes ns. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A/2, e lote n. 201, nos rumos NW 64º40'SE, medindo 73,25 m; e rumo NW 70º53'SE, medindo 96,21 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 202/203/202-A-3/A-4-2, no rumo SW 25º20'NE, medindo 17,48 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, no rumo SE 64º40'NW, medindo 168,89 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 25º20'SW, medindo 27,89 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob n. 8448 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **EDSON - COMÉRCIO DE PEÇAS PARA GRAMPEADOR LTDA., ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA BEM-TE-VI N. 89, INSCRITA NO CGC/MF 78.467.610/0001-97,** uma área de terras medindo 4.212,86 metros quadrados, a ser denominada lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria a área de 400,00 metros quadrados, a saber:

1) edificará 200,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses;
2) edificará os restantes 200,00 m2, num prazo de 12 (doze) meses;

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data de publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art.5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 13/12/92
Funcionária

LEI N. 2.215, de 09 de dezembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à EDSON – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA GRAMPEADOR LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 4.212,86 metros quadrados, a ser denominada lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, situada na Gleba Patrimonio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, seque confrontando com os lotes ns. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A/2, e lote n. 201, nos rumos NW 64o40'SE, medindo 73,25 m; e rumo NW 70o53'SE, medindo 96,21 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 202/203/202-A-3/A-4-2, no rumo SW 25o20' NE, medindo 17,48 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, no rumo SE 64o40'NW, medindo 168,89m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 25o 20'SW, medindo 27,89 m até o ponto de partida", destacado do lote n. 202/203/202-A-3/A-4, matriculado sob n. 84 48 no Cartório de Registro de Imóveis do 2o. Ofício desta Comarca.

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo doar à "EDSON COMÉRCIO DE PEÇAS PARA GRAMPEADOR LTDA estabelecida nesta cidade, à Rua Bem-Te-Vi n. 89, inscrita no CGC/MF 78.467.610/0001-97, uma área de terras medindo 4.212,86 metros quadrados, a ser denominada lote n. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Ed. nº 939

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 13 / 12 / 1992
FUNCIONARIO

Art. 3o. A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria a área de 400,00 metros quadrados, a saber:

1) edificará 200,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses;

2) - edificará os restantes 200,00 m2, num prazo até 12 (doze) meses;

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5o. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitores porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rafael Amauri Stresser
Secretário Municipal de Administração